



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 1.274/2025

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação Regulamentado pela lei N° 717 de Julho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI;

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 717 de julho de 2015 de que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA,
ESTADO DO PARANÁ, 25 de junho de 2025.**

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição 13.348	
Data 26/06/2025 Página 131	
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
ASSINATURA	